Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 11/2023

Dispõe sobre a gratificação de trabalho noturno no âmbito do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, incisos IX e XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 100, inciso VII, 104, 110 e 113, todos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22-A e 33 da Lei Estadual nº 13.821/2011;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 23/3000-0000324-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Os servidores que, previamente autorizados, prestarem efetivo serviço, de forma eventual ou habitual, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, farão jus à gratificação de trabalho noturno, não incorporável, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da respectiva classe e padrão.

§ 1º O período efetivamente trabalhado deverá ser registrado pelo servidor no ponto eletrônico.

Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

§ 2º A obrigação prevista no parágrafo anterior estende-se aos servidores em teletrabalho.

§ 3º Cada cinquenta e dois minutos e trinta segundos trabalhados no período noturno será computado como uma hora de trabalho.

Art. 2º O pedido de autorização para realização de trabalho noturno, eventual ou habitual, deverá ser encaminhado pela chefia imediata ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, acompanhado de justificativa sobre a necessidade da jornada noturna e da compatibilidade das atividades com o cargo do servidor.

§ 1º O Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos deliberará sobre o pedido, encaminhando a autorização à Diretoria de Recursos Humanos ou informando o solicitante sobre seu indeferimento.

§ 2º O pedido para realização de trabalho noturno por servidor em estágio probatório deverá ser encaminhado, pela chefia imediata, ao Defensor Público-Geral do Estado, acompanhado de justificativa sobre a necessidade da jornada noturna e da compatibilidade das atividades com o cargo do servidor.

§ 3º O Defensor Público-Geral do Estado deliberará sobre o pedido, encaminhando manifestação ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, que remeterá a autorização à Diretoria de Recursos Humanos ou informará o solicitante sobre seu indeferimento.

Capítulo II – Da Forma de Cálculo

Art. 3º O vencimento básico do servidor constitui a base de cálculo para apuração da gratificação por trabalho noturno, desconsiderando-se todas as demais vantagens pecuniárias de natureza temporária ou permanente.

Art. 4º O cálculo da hora básica deverá utilizar o divisor 200 (duzentos), resultante da divisão da jornada semanal de 40 (quarenta) horas pelos 6 (seis) dias úteis da semana multiplicado pelos 30 (trinta) dias do mês.

Art. 5º O valor da gratificação de trabalho noturno será apurado mediante os seguintes cálculos:

I – Apuração do valor da hora básica: divisão do vencimento básico da respectiva classe e padrão pelo divisor 200 (duzentos);

Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

II – Apuração do valor da gratificação: multiplicação do valor da hora básica por 0,2 (dois décimos);

III – Apuração do valor de gratificação devido: multiplicação do valor da gratificação pelo número de horas trabalhadas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, observado o disposto no artigo 1º, § 3º.

Capítulo III – Da Extensão da Gratificação

Art. 6º Os servidores que laboram em regime de plantão, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso, fazem jus à gratificação tratada nesta resolução.

Parágrafo único. A gratificação estende-se aos servidores que laboram em regime de plantão, na modalidade sobreaviso, incidindo sobre as horas efetivamente trabalhadas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Capítulo IV – Dos Reflexos da Gratificação

Art. 9º A gratificação de trabalho noturno desempenhado no mês de dezembro integra a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário).

Art. 10º A gratificação de trabalho noturno não integra a base de cálculo das férias e do respectivo terço.

Art. 11º A gratificação de trabalho noturno não integra o salário de contribuição previdenciária.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 12º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado